



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE MALTA  
Diário Oficial do Município  
LEI N.º 03 DE 18-10-74

ANO: 1999

MALTA 14 DE JUNHO DE 1999

Nº 048

LEI MUNICIPAL Nº 038/99

Cria o fundo de apoio ao desenvolvimento econômico do Município de Malta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA: Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica criado o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Malta, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil SA.

Parágrafo único. Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. Celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Malta e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º- O patrimônio inicial do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico será constituído mediante a transferência de recursos originários de Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico:

- a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a critério do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico.

*guy*

§ 2º - As disponibilidades financeira do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico garantirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Econômico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

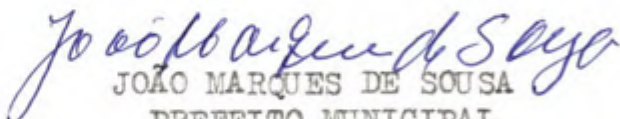
Art. 5º - O convênio de que trata o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:


- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Malta, 14 de Junho de 1999

  
JOÃO MARQUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
OZENILDO MARQUES DE ALMEIDA  
(SECRETÁRIO MUNICIPAL)